Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Análise do papel da sociedade civil organizada no novo acordo UE-Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP), incluindo a situação dos APE neste contexto

(parecer de iniciativa)

(2022/C 443/04)

Relator: **Carlos TRINDADE**

Decisão da Plenária	21.10.2021
Base jurídica	Artigo 52.º, n.º 2, do Regimento
	Parecer de iniciativa
Competência	Secção das Relações Externas
Adoção em secção	9.6.2022
Adoção em plenária	13.7.2022
Reunião plenária n.º	571
Resultado da votação	
(votos a favor/votos contra/abstenções)	170/0/1

1. **Conclusões e recomendações**

1.1 O Comité Económico e Social Europeu (CESE) nota que a União Europeia (UE) tem estabelecido, desde há muito, um quadro de valores e objetivos que regula as suas relações com os Estados de África, Caraíbas e Pacífico (ACP), concretamente: democracia, boa governação e direitos humanos, crescimento sustentável inclusivo com trabalho digno, mobilidade e migrações como oportunidades, desenvolvimento humano, ambiente e «[u]nir forças na cena mundial em domínios de interesse comum». Atendendo às relações com os países terceiros vizinhos, a estes objetivos junta-se o da segurança.

1.2 O CESE subscreve este quadro de valores e objetivos com que a UE tem realizado as suas relações comerciais e de cooperação para o desenvolvimento, que têm sido fixados em vários acordos internacionais com os Estados ACP desde 1960.

1.3 O CESE apoia o novo Acordo na generalidade e deseja que possa ser assinado rapidamente pelas partes, saudando-as pelo elevado esforço realizado e os importantes compromissos assumidos que têm, como quadro de referência, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS).

1.4 O CESE, na especialidade, propõe vivamente à Comissão que a arquitetura da cooperação para o desenvolvimento subjacente ao novo Acordo e aos acordos de parceria económica (APE) seja objeto de uma reflexão aprofundada e de novas decisões, atendendo à experiência da COVID-19 (que coloca a questão da infraestrutura critica sanitária) e às consequências geopolíticas da guerra da Ucrânia (entre outras, a segurança alimentar, o preço da energia e as ameaças à democracia). O CESE sublinha que estes dois acontecimentos cruciais mundiais, que alteraram profundamente o cenário mundial, criaram nos Estados ACP a necessidade de respostas mais complexas e urgentes, que requerem uma cooperação internacional distinta da atual.

1.5 O CESE congratula-se por o novo Acordo reconhecer a importância do papel das organizações da sociedade civil e dos parceiros sociais e saúda as partes signatárias por terem assumido esse reconhecimento.

1.6 O CESE salienta muito positivamente que o novo Acordo, quer na base comum, quer em cada um dos protocolos regionais, refira reiteradamente (se bem que com formulações diferentes) a importância da existência de mecanismos institucionais de participação, informação, audição e consulta estruturada da sociedade civil (mecanismos institucionais).

1.7 O CESE salienta que as organizações da sociedade civil/parceiros sociais têm mecanismos próprios de institucionalização onde expressam formalmente as suas apreciações, propostas e críticas. É fundamental a existência de mecanismos institucionais, com regulação legal e atividade formal, independentemente da sua designação (comités económicos, sociais e culturais, conselhos consultivos, fóruns, plataformas, redes de organizações da sociedade civil, conferências permanentes ou outras configurações), nos quais as organizações da sociedade civil (praticando o diálogo civil) e os parceiros sociais (realizando o diálogo social), com a sua participação, contribuem para o debate no espaço público e democrático. A institucionalização destes mecanismos institucionais torna a sociedade mais resiliente, porque dinamiza a cidadania e eleva a vida democrática.

1.8 O CESE regista que, na UE e nos Estados ACP, a realidade das organizações da sociedade civil/parceiros sociais e dos mecanismos institucionais é muito distinta, devido às diferenças económicas, sociais, culturais e políticas entre as regiões, sub-regiões e países. Nos Estados ACP a informalidade é uma realidade incontornável e que tem que ser considerada na atividade das organizações da sociedade civil/parceiros sociais e na implementação e funcionamento dos mecanismos institucionais, sob pena de a população em geral não beneficiar dos resultados do novo Acordo. O CESE afirma que é absolutamente necessário criar soluções que ultrapassem as dificuldades existentes, em especial, as de capacitação técnica e de suporte financeiro das organizações da sociedade civil/parceiros sociais. O CESE considera que existem, no âmbito da UE-OEACP, um acervo de boas práticas que importa identificar para replicar noutros países. O Comité de Acompanhamento UE-ACP é um desses exemplos e tem capacidades para realizar essa disseminação.

1.9 O CESE estabelece como objetivo para o seu empenhamento neste processo a implementação dos mecanismos institucionais e a promoção e apoio das organizações da sociedade civil/parceiros sociais nos Estados ACP, reconhecendo-se o seu papel de atores impulsionadores do desenvolvimento sustentável, particularmente à luz do ODS n.º 17 da ONU.

1.10 O CESE propõe à Comissão que, respeitando a estrutura do novo Acordo, se defina como objetivo a constituição de quatro mecanismos institucionais, a saber: um primeiro, entre a UE e a OEACP, sustentado na base comum; um segundo, entre a UE e África, sustentado no Protocolo Regional UE-África; um terceiro, entre a UE e as Caraíbas, sustentado no Protocolo Regional UE-Caraíbas; um quarto, entre a UE e o Pacífico, sustentado no Protocolo Regional UE-Pacífico.

1.11 O CESE propõe também à Comissão que, nos APE, sejam criados comités consultivos. O CESE afirma que o papel das organizações da sociedade civil/parceiros sociais nos APE é insubstituível e deve ser reforçado. Neste contexto, o CESE subscreve as recomendações do parecer REX/536, que devem ser implementadas nos APE atuais e futuros e considera que o Comité Consultivo CARIFORUM é um excelente exemplo de boas práticas, que deve ser disseminado e replicado.

1.12 O CESE propõe vivamente à Comissão que, futuramente, os vários mecanismos institucionais a funcionarem no âmbito UE-OEACP (base comum + protocolos regionais + APE) se articulem devidamente para criarem sinergias e otimizarem recursos, especialmente financeiros. Os mecanismos institucionais, focando-se na sua missão com precisão e rigor, funcionando em rede e articulando-se entre si como um sistema único e estruturado, demonstrarão, assim, a sua relevância para a capacidade de resistência das sociedades, o crescimento económico e o bem-estar dos cidadãos.

1.13 O CESE propõe veementemente à Comissão que disponha de instrumentos financeiros para apoiar programas e projetos de estudos e prospetivas da realidade das organizações da sociedade civil/parceiros sociais dos Estados ACP, atendendo às suas necessidades de capacitação de lideranças, robustecimento técnico das organizações e implementação dos mecanismos institucionais previstos. O CESE destaca que o objetivo é contribuir desta forma para que, no quadro do novo Acordo, seja reforçada a existência de organizações da sociedade civil/parceiros sociais democráticos, com intervenção qualificada e participação ativa dos seus associados.

1.14 O CESE insta fortemente a Comissão a apoiar a atividade do Comité de Acompanhamento UE-ACP do CESE, que é o único mecanismo institucional atualmente existente no quadro do novo Acordo UE-OEACP e que terá um papel reforçado neste processo, particularmente, através do diálogo estruturado, para: (i) fornecer às instituições relatórios, projetos e pareceres pertinentes; (ii) mobilizar o envolvimento das partes interessadas dos Estados ACP; (iii) contribuir para a constituição dos mecanismos institucionais previstos.

2. **Observações na generalidade sobre o contexto histórico e os objetivos estratégicos**

2.1 Em 2016, a UE aprovou um conjunto de prioridades para os interesses comuns na parceria renovada com os países da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacifico (OEACP) que foram reafirmadas em documentos posteriores: democracia, boa governação e direitos humanos, crescimento sustentável inclusivo com trabalho digno, mobilidade e migrações como oportunidades, desenvolvimento humano, ambiente e «[u]nir forças na cena mundial em domínios de interesse comum» ([1]), a que aliou as matérias securitárias, tendo em conta os seus vizinhos mais próximos. Esta sistematização consolida os objetivos anteriores da UE neste campo.

2.2 A UE tem concretizado estes objetivos através de acordos internacionais, primeiramente através da Convenção de Iaundé, depois com os Acordos de Lomé, em seguida com o Acordo de Cotonou e, presentemente, através da negociação do Acordo pós-Cotonou. Paralelamente, a UE tem celebrado, com alguns Estados ou com grupos de Estados ACP, acordos de parceria económica.

2.3 Os APE são o instrumento económico mais geral que operacionaliza esta estratégia e onde se define o seu objetivo como sendo a «integração suave e gradual dos Estados ACP na economia mundial» e a erradicação da pobreza, sublinhando que as diferenças entre o desenvolvimento das partes e as especificidades económicas, sociais e ambientais e, em particular, o nível de informalidade de cada Estado ou sub-região devem ser tomadas em conta nas negociações.

2.4 O CESE considera que as lições da pandemia, com a dificuldade dos sistemas sanitários, as consequências nefastas na economia, o aumento das desigualdades sociais e da pobreza, os problemas estruturais para o acesso ou a produção de medicamentos e vacinas, a validade dos instrumentos digitais, as ameaças sobre os direitos humanos e a democracia, a enorme dependência económica, entre outras, evidenciaram a necessidade de se repensar a arquitetura da cooperação para o desenvolvimento, que deve ser considerada na implementação e reformulação de estratégias entre a UE e a OEACP.

3. **Observações na especialidade sobre o Acordo pós-Cotonou**

3.1 Em 2015, é realizada uma avaliação dos 15 anos do Acordo de Cotonou, que identifica os seus sucessos e fragilidades.

3.2 O Acordo de Cotonou deveria ter terminado em fevereiro de 2020. Porém, o debate de temas delicados e a pandemia impossibilitaram a sua renovação na data prevista, tendo sido somente em abril de 2021 que foi rubricado o texto do acordo de parceria renovado, habitualmente designado «Acordo pós-Cotonou» (novo Acordo), entre a UE e a OEACP.

3.3 Para poder contemplar a diversidade dos países signatários e focar-se na aplicação específica para cada região, o novo Acordo inclui uma base comum complementada por três protocolos regionais (África, Caraíbas, Pacífico), todos com caráter vinculativo. A complexidade desta estrutura implicará que, futuramente, deverá existir uma maior proatividade do Comité de Acompanhamento UE-ACP.

3.4 As prioridades do novo Acordo expressam o compromisso das partes em realizarem os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas e estruturam-se em seis áreas: (i) direitos humanos, democracia e governação; (ii) paz e segurança; (iii) desenvolvimento humano (que inclui saúde, educação, saneamento, segurança alimentar, coesão social, cultura e igualdade de género, bem como compromissos para a cooperação para o desenvolvimento); (iv) crescimento económico e desenvolvimento inclusivos e sustentáveis (incluindo uma abordagem dos APE); (v) sustentabilidade ambiental e alterações climáticas; (vi) migrações e mobilidade. Estas prioridades são de importância capital para as organizações da sociedade civil e os parceiros sociais.

3.5 A estas prioridades acresce o combate aos efeitos da pandemia de COVID-19 na UE e nos Estados ACP, seja quanto aos riscos da diminuição da democracia, seja quanto à recuperação económica e social, devido às baixas perspetivas de retoma nos Estados ACP e consequente aumento da pobreza e das desigualdades.

([1]) Comunicação conjunta ao Parlamento Europeu e ao Conselho — Uma parceria renovada com os países de África, das Caraíbas e do Pacífico, 2016, págs. 5-6.

3.6 O CESE, na especialidade, destaca que a questão das infraestruturas críticas nos países ACP mantém toda a sua importância, como a pandemia demonstrou. O desenvolvimento sustentável está totalmente relacionado com a existência de infraestruturas resilientes que promovam e suportem a atividade económica e o progresso social e são decisivas na realização dos ODS — Agenda 2030 e da Agenda Africana 2063. O CESE destaca que a cooperação para o desenvolvimento continua a ser a condição necessária, embora não suficiente, para o seu êxito e sublinha a importância do seu fortalecimento em ACP.

3.7 O CESE sublinha, neste quadro e em especial, a importância da infraestrutura critica sanitária. A existência de um serviço universal, de fácil acesso e tendencialmente gratuito de saúde nos Estados ACP é essencial para o bem-estar das populações e o desenvolvimento sustentado. Em particular, o acesso rápido a vacinas (patentes e capacidade técnica de produção local) atribuirá às sociedades ACP a resiliência necessária em caso de futuras (e possíveis) pandemias. O CESE nota que esta matéria relevante não está incluída no novo Acordo e apela à UE e à OEACP que seja tomada em consideração quando este for implementado.

3.8 O CESE considera que a atual situação geopolítica europeia e mundial, em particular as consequências da guerra da Ucrânia (entre outras, a segurança alimentar, o preço da energia e as ameaças à democracia), implica que o novo Acordo deve atender às suas repercussões na cooperação para o desenvolvimento, em geral, e nos APE, em particular. O CESE alerta para o facto de a atual situação originar um aumento da competição por influência junto aos Estados ACP, requerendo, por parte da UE, o aumento da sua capacidade de cooperação com estes Estados, particularmente económica, social e cultural.

3.9 O CESE, quanto aos mecanismos institucionais de participação, informação, audição e consulta estruturada da sociedade civil (mecanismos institucionais), salienta positivamente as seguintes afirmações constantes do novo Acordo: a de que, para as partes, importa criar «(…) mecanismos abertos e transparentes que permitam consultas estruturadas (…)» [2], ou em como as partes «(…) criam mecanismos que permitam consultas (…)» [3], ou que as partes «(…) estabelecem e desenvolvem mecanismos de consulta e diálogo (…)» [4], ou ainda, finalmente, que as partes «(…) preveem mecanismos de consulta e diálogo (…)» [5].

4. **Observações na especialidade sobre os acordos de parceria económica (APE) entre a UE e os países de África, Caraíbas e Pacífico**

4.1 As negociações de nove APE levaram a que estejam em vigor sete acordos regionais, com 32 dos 79 países ACP (14 das Caraíbas, 14 africanos e 4 do Pacífico). Cinco destes sete estão em aplicação provisória, pois ainda não têm a ratificação por todos os membros da UE. Os restantes dois, com a África Ocidental e com a África Oriental, ainda não estão em aplicação provisória por atrasos na assinatura e ratificação por parte de países africanos. Outros 21 Estados concluíram as negociações de APE que ainda estão por implementar.

4.2 O CESE salienta que os APE implicam oportunidades, mas também riscos. É crucial assegurar uma parceria entre iguais, que cumpra o crescimento económico, mas que assegure o bem-estar e a justiça social. A ação das organizações da sociedade civil/parceiros sociais é fundamental para concretizar estes objetivos.

4.3 Porém, existem críticas aos APE por parte das organizações da sociedade civil/parceiros sociais na UE e nos Estados parceiros.

4.4 Estas críticas dirigem-se à conceção dos APE e ao possível efeito limitador do crescimento produtivo nos Estados ACP, mesmo com a possibilidade de proteção de indústrias nacionais, como as agroindústrias, entre outras. A liberdade de comércio UE-OEACP é uma vantagem dos APE, mas, em vários casos, tem tido o efeito de diminuir as receitas aduaneiras, em especial a redução das taxas sobre o comércio externo, além de poder colocar em causa as micro, pequenas e médias empresas ou cooperativas, base da economia familiar, atendendo à diferença entre os níveis económicos da UE e dos Estados ACP, como várias organizações da sociedade civil/parceiros sociais têm reclamado com vigor.

---

(2) Base Comum do Acordo, art. 95.
(3) Protocolo Regional para África, art. 5.
(4) Protocolo Regional para as Caraíbas, art. 7.
(5) Protocolo Regional para o Pacífico, art. 7.

4.5 O papel da sociedade civil está incorporado de várias maneiras nos APE, tem configurações distintas e confere às organizações da sociedade civil diferentes pesos na discussão e acompanhamento destes acordos. Por exemplo, o APE com a Costa do Marfim levou à constituição da Plataforma da Costa do Marfim (Convenção da Sociedade Civil da Costa do Marfim, CSCI), que organizou um projeto ([6]) de monitorização dos efeitos do APE na economia familiar. Além disso, os âmbitos das reuniões internas centrados no «desenvolvimento sustentável» limitam a influência da sociedade civil noutros temas.

4.6 Alguns APE preveem organismos adicionais, como uma comissão parlamentar mista, como é o caso do CARIFORUM e o APE com a África Ocidental.

4.7 Uma vez que os APE referem explicitamente a sua integração nas prioridades do Acordo de Cotonou, o novo Acordo atribui às partes signatárias a oportunidade de fomentar a aplicação mais ampla, harmonizada e institucionalizada das organizações da sociedade civil/parceiros sociais, que deve ser totalmente aproveitada. Até porque, como se pode ver no balanço da sua implementação feito pela UE em setembro de 2021, o processo neste campo tem sido lento. A forma mais eficaz de implementar os mecanismos institucionais previstos nos APE é a existência, por parte das instituições públicas, de uma comunicação atempada e detalhada do processo às organizações da sociedade civil/parceiros sociais e a sua convocação para uma participação estruturada e que estas intervenham com estudos e propostas fundamentadas.

5. **Observações na especialidade sobre o conceito, representatividade, ação e institucionalização da sociedade civil e dos parceiros sociais**

5.1 O CESE assume-se como a «Casa da Sociedade Civil Europeia». O CESE é um órgão consultivo da União Europeia constituído conforme o artigo 13.º do Tratado da União Europeia, composto por 329 membros representando os empregadores (Grupo I), os trabalhadores (Grupo II) e as organizações da sociedade civil (Grupo III), sendo o mecanismo institucional europeu onde estes interesses expressam, através de um diálogo estruturado, os seus pontos de vista sobre as questões pertinentes da UE.

5.2 O CESE refere que as organizações da sociedade civil incluem associações com uma gama variada de objetivos, representam os membros inscritos e a sua função cívica, entre outras, inclui ações de promoção do bem-estar das populações, ações de inserção social e de combate à exclusão, a proteção dos direitos e dos interesses sociais, económicos, culturais e profissionais de comunidades e/ou grupos de cidadãos, a defesa do ambiente e a luta contra as alterações climáticas, a defesa dos direitos humanos, a denúncia (vigilância), o alerta e a pressão (defesa) junto dos órgãos de soberania para defesa dos interesses dos seus associados e afirmação dos seus valores societais.

5.3 As realidades económicas, sociais e políticas da sociedade onde se insere um conjunto tão vasto e diferente de organizações são determinantes para a sua configuração e deve levar-nos a evitar considerar que são o ator social promotor do desenvolvimento sustentável por excelência, apesar do seu papel relevante e meritório.

5.4 O CESE destaca que é nesta realidade multifacetada que deve ser devidamente considerado o elevado nível de informalidade económica e social que existe, na generalidade, nos Estados ACP, que marca e condiciona fortemente todas as relações sociais, organizacionais e institucionais. Neste quadro, as organizações da sociedade civil/parceiros sociais, tendencialmente, têm grande dificuldades de constituição, organização e funcionamento institucional, sustentação económica e ação formal. Estas organizações da sociedade civil/parceiros sociais devem ser alvo de apoios financeiros extraordinários, pois, caso contrário, muito dificilmente conseguirão contribuir, com o seu envolvimento e a sua intervenção, para o desenvolvimento sustentado, o exercício da cidadania e a resiliência democrática do seu país.

5.5 A ação das organizações da sociedade civil depende do papel social que querem ter (mais cívico ou mais político), da respetiva dimensão, da importância social que os seus membros e a sociedade onde estão inseridos lhe atribuem e da liderança que conseguem, dos fundos de que necessitam para os seus objetivos e, neste particular, dos condicionalismos exigidos pelos financiadores.

([6]) Apoio ao reforço da capacidade operacional das organizações da sociedade civil costa-marfinenses de acompanhar a sociedade civil do Acordo de Parceria Económica provisório com a Costa do Marfim.

5.6 Na generalidade, as fragilidades das organizações da sociedade civil levam-nas a uma competição por financiamentos, por vezes, não só entre elas próprias, mas também com os organismos públicos. Essas fragilidades tornam problemática a sua atividade e a sua participação em mecanismos institucionais nacionais e/ou internacionais. Por outro lado, podem criar dependências dos financiadores e/ou das autoridades de cada Estado.

5.7 Os sindicatos e as associações de empresas, designados como parceiros sociais, são considerados organizações da sociedade civil, mas, devido à sua singularidade, têm uma identificação própria e distinta destas. Os parceiros sociais representam e atuam na defesa dos interesses dos seus associados, particularmente os económicos, seja perante os órgãos de soberania, através de mecanismos específicos de consulta e negociação, seja interagindo entre si, especialmente através da negociação e contratação coletiva. Os parceiros sociais têm uma estruturação consistente, uma representatividade de interesses clara, uma perenidade incontestável, um acervo histórico reconhecido, um âmbito de ação e um campo de interação estabelecido e bem delimitado e, na generalidade, possuem capacidade de autofinanciamento.

6. **Observações na especialidade sobre o Acordo pós-Cotonou e a sociedade civil e os parceiros sociais**

6.1 *A sociedade civil e os parceiros sociais no Acordo pós-Cotonou*

6.1.1 O novo Acordo, seja na sua base comum, seja em cada um dos três protocolos regionais, prevê um papel ativo para a sociedade civil. Contudo, não o concretiza, uma vez que deixa ao cuidado das partes signatárias (OEACP-UE) a definição do quadro institucional da sua participação, nomeadamente a criação dos mecanismos institucionais, o que coloca a questão nuclear de como assegurar participações de âmbito nacional e transnacional das organizações da sociedade civil/parceiros sociais.

6.1.2 A incorporação de elementos-chave organizacionais, incluindo a respetiva constituição legal, a representatividade, a seleção dos seus representantes, e os requisitos mínimos relativos à frequência de reuniões, criarão dinâmicas que reforçarão o papel das organizações da sociedade civil/parceiros sociais, que são partes interessadas neste processo.

6.1.3 Estas partes interessadas têm um papel específico devido aos seus interesses próprios, que não se confunde com o papel que os partidos políticos possuem na sociedade. O envolvimento das organizações da sociedade civil/parceiros sociais deve ser sustentado em atividades concretas e ultrapassar os debates generalistas. Com os seus estudos, pareceres e propostas às instituições, fornecerão elementos para o debate e as decisões. A existência de mecanismos institucionais, envolvendo ativamente as partes interessadas, geridos pelos próprios e com normas processuais estabelecidas, disseminando informação e interagindo entre si, através de consultas e diálogo estruturado, é o melhor contributo das organizações da sociedade civil/parceiros sociais para a existência de um «Governo Aberto» ([7]).

6.1.4 A questão financeira tem particular destaque. Sem financiamento adequado, criterioso e transparente, a participação das organizações da sociedade civil/parceiros sociais não será assegurada, nem nas reuniões, nem, principalmente, no trabalho prévio de investigação aplicada com recolha de dados, realização de estudos e elaboração de pareceres.

6.2 *A realidade atual na UE e nos Estados ACP da sociedade civil e dos parceiros sociais*

6.2.1 Europa

No que respeita à Europa, existem largos milhares de associações, organizações, federações, confederações, plataformas, fóruns, de âmbito nacional ou europeu, seja de organizações da sociedade civil, seja do setor empresarial (privado, de micro e pequenas empresas, público ou social), seja do setor sindical, existindo uma certa harmonização organizacional.

6.2.2 África, Caraíbas e Pacífico

6.2.2.1 No que respeita aos Estados ACP, a situação económica, social, política e histórica de cada região, sub-região e Estado tem como consequência uma grande diversidade organizacional entre as organizações da sociedade civil/parceiros sociais e, em vários casos, uma ausência de interação mútua, havendo, simultaneamente, inúmeros exemplos de boas práticas e bastantes dificuldades e carências.

([7]) Princípio conforme a definição da OCDE.

6.2.2.2 Acrescem ainda as dificuldades ou mesmo a inexistência de informação geral ou específica das organizações da sociedade civil/parceiros sociais sobre o novo Acordo ou os APE (onde existem) assim como, em geral, a inexistência de espaços de participação e discussão estruturada com as instituições públicas.

6.2.2.3 Esta realidade heterogénea indica que se deve estudar no terreno ambas as situações, para que se disseminem os exemplos de boas práticas e se solucionem as dificuldades e carências, a fim de dignificar as organizações da sociedade civil/parceiros sociais e valorizar o seu papel. Desta forma, apoiar-se-ão os mecanismos institucionais já existentes ou promover-se-á a sua constituição.

6.2.3 Comité de Acompanhamento UE-ACP

Presentemente, no quadro das relações UE-ACP, as organizações da sociedade civil/parceiros sociais contam com o Comité de Acompanhamento UE-ACP integrado no CESE e composto, numa base paritária, por 12 membros da UE-CESE e por 12 delegados indicados pelas organizações da sociedade civil/parceiros sociais dos ACP (atualmente, 8 de África, 2 das Caraíbas e 2 do Pacífico), que são nomeados pela sociedade civil organizada de cada uma das regiões e respeitando o equilíbrio de interesses.

7. **Observações na especialidade de como promover e apoiar as organizações da sociedade civil e os parceiros sociais enquanto impulsionadores do desenvolvimento sustentável**

7.1 O CESE considera ser de primordial importância a formalização dos mecanismos institucionais previstos e expressa que este é o seu principal objetivo nesta matéria.

7.2 O CESE recomenda vivamente à Comissão que, após a assinatura final do novo Acordo, tome a iniciativa de, perante a OEACP e os respetivos Estados, propor a criação de condições políticas, organizacionais e financeiras para que se implementem estes mecanismos institucionais.

7.3 O CESE endereça à OEACP um forte apelo para que tenha igual empenhamento neste processo.

7.4 O CESE constata que a estrutura do novo Acordo propicia que seja constituído um mecanismo institucional que corresponda à base comum e integre os representantes da UE e da OEACP. Simultaneamente, à luz de cada protocolo regional, possibilita que se constitua um mecanismo institucional em cada região (África, Caraíbas e Pacífico), que integre representantes dessa região e da UE. Teremos, assim, a funcionar um esquema de 1 + 3 mecanismos institucionais, que abrangerá todo o universo do novo Acordo.

7.5 O CESE constata que, no âmbito dos APE, também se prevê a existência de mecanismos institucionais, os comités consultivos, semelhantes ao dos acordos com o CARIFORUM e a África Ocidental e Oriental.

7.6 O CESE chama particularmente a atenção que o conjunto desta estrutura de mecanismos institucionais exigirá um grande esforço de articulação e de funcionamento em rede, como um sistema único e estruturado, para que se criem sinergias, se evitem duplicação de esforços e dispersão de recursos, otimizando a sua utilização, em especial, os financeiros.

7.7 O CESE propõe à Comissão que oriente as delegações da UE nos Estados da OEACP para que apoiem projetos de organizações da sociedade civil/parceiros sociais, em especial os dedicados à sensibilização, formação e capacitação dos seus membros e dirigentes, ao reforço técnico das organizações e à dinamização da constituição dos mecanismos institucionais. O CESE recomenda à Comissão que, apreciando os respetivos méritos, as candidaturas de organizações da sociedade civil/parceiros sociais dos Estados ACP tenham prioridade perante outras candidaturas.

7.8 O CESE propõe à Comissão a constituição de programas que permitam, no contexto da implementação dos mecanismos institucionais, estudar no terreno a realidade, as potencialidades e as dificuldades das organizações da sociedade civil/parceiros sociais e das diversas estruturas atualmente existentes (plataformas, fóruns, etc.) para que sejam recolhidos exemplos de boas práticas (que atualmente já existem no âmbito da UE-OEACP) a serem disseminadas. O CESE recomenda que as organizações da sociedade civil/parceiros sociais dos Estados ACP tenham uma participação quantitativa e qualitativa determinante neste estudo.

7.9 O CESE enfatiza que o Comité de Acompanhamento UE-ACP irá reforçar a sua orgânica com mais recursos, membros e delegados para que possa contribuir melhor para este processo e cumprir a sua missão.

7.10 O CESE recomenda vivamente à Comissão que o financiamento deste processo seja integrado nos instrumentos financeiros atuais. O CESE chama particularmente a atenção para o facto de a atividade das organizações da sociedade civil/parceiros sociais implicar o seu financiamento, pois o autofinanciamento é insuficiente. O CESE recorda que, devido à própria dimensão geográfica do novo Acordo, o funcionamento dos mecanismos institucionais e a participação das organizações da sociedade civil/parceiros sociais implica uma disponibilidade financeira que estes não possuem. Mesmo utilizando técnicas de controlo de gestão rigorosas e as tecnologias digitais modernas, o apoio financeiro às organizações da sociedade civil/parceiros sociais é fundamental. O CESE apela vivamente à UE, à OEACP e aos Estados-Membros para que aprovem programas de apoio específico à atividade das organizações da sociedade civil/parceiros sociais, bem como ao funcionamento dos mecanismos institucionais.

Bruxelas, 13 de julho de 2022.

A Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Christa SCHWENG